Lei nº 763
Autoriza receber doação de imóvel
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, sem ônus e encargos financeiros, da Cimento Portland Paino, S.A., a doação de um terreno situado no subúrbio desta cidade, medindo a superfície total de 12.867 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), no qual está edificada a Praça de Esportes do Grêmio Cimampa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 02 de junho de 1.972

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 766
Dispõe sobre construção do viaduto sôbre os trilhos da Rede Ferroviária Centro Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do que dispõe o artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a Egrégia Câmara Municipal não se pronunciou sobre a matéria que lhe foi remetida em data de 27 de maio de 1.972, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a construir, em regime de urgência, o viaduto sobre os trilhos da Viação Centro Oeste, nas proximidades da Estação Ferroviária local, podendo despender, para esse fim, até a importância de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, serão executadas de acordo com os planos e orçamentos elaborados e aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas referidas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: - O crédito especial autorizado por este artigo será aberto com o produto resultante da venda de ações de propriedade da Municipalidade de Arcos, já autorizada em lei especial aprovada pela Câmara Municipal local e sancionada pelo Prefeito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de julho de 19[illegible]